



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

PARECER JURÍDICO Nº 015/2026 – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2026-GP

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Terrenos e o Prédio Público para Diocese de Cametá/Paróquia de Santo Antônio de Pádua, Conforme Especifica."

AUTORIA: Poder Executivo Municipal (Prefeito Lourival Menezes Filho)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 022/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, referente à autorização legislativa para a doação de terrenos e prédio público pertencentes ao Município em favor da Diocese de Cametá/Paróquia de Santo Antônio de Pádua.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ADMISSIBILIDADE

A doação de bens imóveis públicas a entidades religiosas para desempenho de atividades assistenciais e comunitárias é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro, desde que resguardado o interesse público.

A Lei Orgânica do Município de Baião em seu Art. 97, inciso I, alínea a, dispõe;

Art. 97 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) Doação, constando da Lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

Conformidade Constitucional e Legal: A matéria observa o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo-se a comprovação de relevante interesse social nas atividades desempenhadas pela donatária.

Encargos e Reversão: A minuta do projeto contempla (ou deve contemplar expressamente) a destinação vinculada do imóvel e a previsão de reversão automática do bem ao patrimônio público municipal caso as finalidades sociais e comunitárias não sejam cumpridas no prazo estipulado.

Redação e Técnica Legislativa: A redação da matéria atende às exigências formais de regência, estando apta à tramitação regular e votação no Plenário.

III. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 022/2026-GP.

Baião/PA, 17 de setembro de 2026.

Câmara Municipal de Baião/PA. 18 de Setembro de 2026

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000

Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

NAZARENO DA SILVA E SOLZA
Presidente

DANILO CORRÊA DE ANDRADE
Relator

IEDA MARIA DOS SANTOS LOPES
Membro